

~~3.1.39. Valor quase pico: resultado da medição da grandeza física em questão quando se utiliza um detector de valor quase pico conforme especificado pela CISPR 16.~~
~~3.1.40. Valor RMS: resultado da medição da grandeza física em questão quando se utiliza um detector de valor RMS conforme especificado pela CISPR 16.~~

~~[...]~~

~~11. SISTEMA DE ACESSO SEM FIO EM BANDA LARGA PARA REDES LOCAIS~~

~~11.1 O Sistema de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais operando nas faixas 5.150-5.350 MHz, 5.470-5.725 MHz e 5.925-7.125 MHz deve atender às seguintes condições:~~

~~[...]~~

~~11.7. O Sistema de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais, operando na faixa 5.925-7.125 MHz, deve atender às seguintes condições:~~

~~11.7.1. Ponto de Acesso indoor e Ponto de Acesso Subordinado devem atender às seguintes condições:~~

~~11.7.1.1. O valor médio da potência EIRP é limitado ao máximo de 30 dBm.~~

~~11.7.1.2. O valor médio da densidade espectral de potência EIRP é limitado ao máximo de 5 dBm/MHz.~~

~~11.7.1.3. Os equipamentos devem ser utilizados somente em ambiente indoor.~~

~~11.7.2. Equipamento Cliente operando sob o controle de um Ponto de Acesso indoor deve atender às seguintes condições:~~

~~11.7.2.1. O valor médio da potência EIRP é limitado ao máximo de 24 dBm.~~

~~11.7.2.2. O valor médio da densidade espectral de potência EIRP é limitado ao máximo de 1 dBm/MHz.~~

~~11.7.2.3. Os equipamentos devem ser utilizados somente em ambiente indoor.~~

~~11.7.3. Equipamento com Potência Muito Baixa deve atender às seguintes condições:~~

~~11.7.3.1. O valor médio da potência EIRP é limitado ao máximo de 17 dBm.~~

~~11.7.3.2. O valor médio da densidade espectral de potência EIRP é limitado ao máximo de 5 dBm/MHz.~~

~~11.7.4. O valor RMS das emissões espúrias e de qualquer emissão fora da faixa 5.925-7.125 MHz devem estar limitadas à máxima densidade espectral de potência EIRP de -27 dBm/MHz.~~

~~11.7.5. A densidade espectral de potência deve atender à seguinte máscara de emissões:~~

~~I. Atenuação de 20 dB, a uma distância de 1 MHz da extremidade do canal;~~

~~II. Atenuação de 28 dB, a uma distância de um espaçamento de canal, a partir do centro do canal; e~~

~~III. Atenuação de 40 dB, a uma distância de 1,5 de espaçamento de canal, a partir do centro do canal.~~

~~11.7.5.1. As atenuações entre os intervalos de 20 a 28 dB e de 28 a 40 dB, descritas nos incisos do caput, devem apresentar interpolação linear.~~

~~11.7.6. Pontos de Acesso indoor e Subordinados devem ser alimentados diretamente pela rede de energia elétrica, não sendo admitida a alimentação por baterias. Suas estruturas físicas não podem ser protegidas contra intempéries.~~

~~11.7.7. Pontos de Acesso indoor e Subordinados, Equipamentos Cliente e com Potência Muito Baixa devem utilizar somente antena permanentemente integrada à estrutura do equipamento.~~

~~11.7.8. A operação de Pontos de Acesso indoor e Subordinados é proibida em plataformas de extração de petróleo, carros, trens, embarcações e aeronaves, à exceção da operação na faixa 5.925-6.425 GHz no interior de aeronaves de grande porte sobrevoando acima de 3.048 m (10.000 pés).~~

~~11.7.8.1. Os Pontos de Acesso indoor e Subordinados devem conter no corpo do produto, em lugar facilmente visível, e em seu manual a seguinte mensagem: "O uso deste equipamento é restrito a ambientes fechados e proibido em plataformas petrolíferas, carros, trens, embarcações e no interior de aeronaves abaixo de 3.048 m (10.000 pés)".~~

~~11.7.8.2. Nos equipamentos cujas dimensões ou características construtivas impeçam a afixação da mensagem em seu corpo, a informação deverá ser incluída na embalagem e no manual do produto.~~

~~11.7.9. Não será admitida a operação de equipamentos que sirvam ao propósito de controlar ou de comunicar-se com Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT).~~

~~11.7.10. Os Equipamentos Cliente devem operar sob o controle de um Ponto de Acesso indoor ou de um Ponto de Acesso Subordinado. Pontos de Acesso Subordinados devem operar sob o controle de um Ponto de Acesso indoor. Em todos os casos, existe uma exceção para a transmissão de mensagens curtas a um Ponto de Acesso quando da tentativa de juntar-se à sua rede após detectar um sinal que confirme que um Ponto de Acesso esteja operando em um dado canal. É proibida a conexão direta entre Equipamentos Cliente.~~

~~11.7.11. É obrigatória a utilização de sistema de compartilhamento de acesso ao meio nesses equipamentos."~~

~~Alterações subsequentes à aprovação deste Ato obedecerão aos termos das atribuições conferidas ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação no § 2º do art. 22 do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, instituído pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019.~~

~~LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho~~

~~SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO~~

~~ATOS DE 1º DE MARÇO DE 2021~~

~~Nº 1.315. Processo nº 53542.000047/2021-45. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MIRA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, CNPJ nº 14.617.712/0001-69, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.~~

~~Nº 1.316. Processo nº 53542.000272/2021-81. Expede autorização a PLÍNIO GILBERTO ALEGRETI, CPF nº ***.388.151**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~

~~Nº 1.321. Processo nº 53542.000183/2021-35. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a RICARDO REBELATTO MUNIZ, CPF nº ***.408.031**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.~~

~~PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente~~

~~GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA~~

~~ATO Nº 1.338, DE 2 DE MARÇO DE 2021~~

~~Processo nº 53520.000310/2021-54. Expede autorização à Thiago Francisco Padilha, CPF nº ***.098.939**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~

~~CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente~~

~~ATO Nº 1.342, DE 2 DE MARÇO DE 2021~~

~~Processo nº 53520.000306/2021-96. Expede autorização à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ nº 83012013000108, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~

~~CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente~~

~~GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS~~

~~ATO Nº 1.270, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021~~

~~Expedir autorização a Francisco Caus, CPF nº ***.325.186**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~

~~OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente~~

~~GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS~~

~~ATO Nº 1.319, DE 1º DE MARÇO DE 2021~~

~~Expedir autorização ao HOSPITAL ESPERANCA SA, CPF/CNPJ nº 02.284.062/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~

~~FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente~~

~~Ministério da Defesa~~

~~GABINETE DO MINISTRO~~

~~PORTARIA GM-MD Nº 967, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Regulamento da Ordem do Mérito Militar aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000 e alterado pelo Decreto nº 7.972, de 28 de março de 2013, na qualidade de Presidente Honorário do Conselho da Ordem do Mérito Militar, resolve:~~

~~P-R-O-M-O-V-E-R~~

~~I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:~~

~~ao Grau de Comendador~~

~~CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar;~~

~~RONALDO ANDERE, Cônsul Honorário de Moçambique;~~

~~LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, Senhor;~~

~~CELSO MUNIZ DE ARAÚJO, Senhor; e~~

~~OTÁVIO ANDERE FILHO, Senhor.~~

~~FERNANDO AZEVEDO E SILVA~~

~~PORTARIA GM-MD Nº 969, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Regulamento da Ordem do Mérito Militar aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000 e alterado pelo Decreto nº 7.972, de 28 de março de 2013, na qualidade de Presidente Honorário do Conselho da Ordem do Mérito Militar, resolve:~~

~~A-D-M-I-T-T-I-R~~

~~I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:~~

~~no Grau de Comendador~~

~~SAMUEL PEREIRA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar;~~

~~ANDRÉ RICARDO HERÁCLIO DO RÉGO, Ministro de Segunda Classe;~~

~~MARLI MARQUES FERREIRA, Desembargadora Federal;~~

~~JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, Desembargador; e~~

~~FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.~~

~~no Grau de Oficial~~

~~CLÁUDIO JOSÉ SILVA, Advogado da União;~~

~~DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS, Procurador Regional da União;~~

~~FABIANO BASTOS PINTO, Advogado da União;~~

~~MARCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA, Advogada da União;~~

~~RICARDO ROESCH MORATO FILHO, Senhor; e~~

~~SUELY PEREIRA FERREIRA, Senhora.~~

~~no Grau de Cavaleiro~~

~~APOLLO MIGUEL REZK (POST MORTEM), Senhor;~~

~~CRISTIANO DANTAS ANTUNES VILLABOIM, Senhor;~~

~~GILVANETE GOMES TRAJANO DA SILVA, Senhora;~~

~~JOÃO JUAREZ DE ALMEIDA PRATES, Senhor;~~

~~JOARA DA SILVA CLAUDINO PESTANA MENEGATTI, Gerente Executiva da Caixa Econômica Federal;~~

~~JOSÉ NELSON FORTE FILHO, Senhor;~~

~~LUIZ ALMIR MENEZES FONSECA, Senhor;~~

~~MELISSA FRANCESCHINI, Senhora;~~

~~ODETTE VALENTIM DOMINGOS, Senhora;~~

~~PAULO DE TARSO ARTENCIO MUZY, Senhor;~~

~~RALPH BARAUNA ASSAYAG, Senhor;~~

~~RENÉ BELLAGNEZZE, Senhor;~~

~~RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Senhor; e~~

~~RUY VERSIANI DE OLIVEIRA, Policial Rodoviário Federal.~~

~~FERNANDO AZEVEDO E SILVA~~

~~PORTARIA GM-MD Nº 1.079, DE 2 DE MARÇO DE 2021~~

~~Dispõe sobre a aplicação de recursos, em caráter excepcional, necessária ao desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000009/2021-77, resolve:~~

~~Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de recursos, em caráter excepcional, necessária ao desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.~~



§ 1º Os recursos alocados para a realização de ações de caráter sigiloso serão empregados para suprir necessidades de:

- I - apoio à atividade de inteligência;
- II - apoio à atividade de segurança orgânica de áreas sensíveis;
- III - apoio à atividade de salvaguarda de assuntos sigilosos; e
- IV - ações de caráter sigiloso definidas por autoridade competente.

§ 2º Mediante justificativa da autoridade competente, incluir-se-ão nas necessidades a serem atendidas sob a forma de caráter sigiloso as despesas decorrentes das seguintes atividades, desde que associadas diretamente às hipóteses dos incisos I ao IV do § 1º:

- I - deslocamento e alimentação de pessoal em missão de inteligência;
- II - prestação de serviços; e
- III - aquisição de materiais permanente e de consumo.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, serão consideradas despesas decorrentes de precondição de sigilo aquelas cuja realização, de forma integralmente ostensiva, possa comprometer a segurança da sociedade e do Estado, estendendo-se à integridade física dos servidores e militares envolvidos ou ao êxito de operações de inteligência.

Art. 3º As despesas de que trata esta Portaria poderão ser realizadas mediante:

- I - procedimento licitatório, nas suas diversas modalidades;
- II - dispensa e inexigibilidade de licitação, na forma de procedimento de contratação direta, quando aplicável; ou
- III - utilização de suprimento de fundos.

Art. 4º Para despesas realizadas em atividades que necessitam de precondição de sigilo e que reúnam, no todo ou em parte, circunstâncias de publicização, deverá ser cumprido o estabelecido nas normas que disciplinam os procedimentos relativos a requisição e aquisição de bens e serviços no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 5º As despesas em atividades que necessitam de precondição de sigilo, classificadas integralmente como de natureza sigilosa, serão realizadas por meio de suprimento de fundos, conforme previsto no inciso II do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ou por meio de emissão de nota de empenho para bens e serviços, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A aquisição de equipamentos e a contratação de serviços técnicos especializados para a área de inteligência, quando a probabilidade da revelação de sua localização, necessidade, característica do seu objeto, especificação ou quantidade colocar em risco objetivos da segurança da sociedade e do Estado, será realizada por procedimento de contratação direta.

§ 2º O procedimento de contratação direta será justificado pela autoridade competente quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, cabendo sua ratificação ao Ministro de Estado da Defesa, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997.

§ 3º A solicitação de autorização para a realização de despesas em atividades que necessitam de precondição de sigilo deverá conter declaração do caráter sigiloso, a ser firmada pelo Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

Art. 6º Os processos de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou de emissão de empenho para atender atividades que necessitam de precondição de sigilo deverão observar as normas de organização e apresentação de relatórios de gestão e de processos de contas da administração pública federal.

Art. 7º A comprovação de suprimento de fundos obedecerá ao seguinte:

I - os prazos para prestação de contas dos suprimentos de fundos para atender a despesas sigilosas serão os mesmos estabelecidos para os demais tipos de suprimento de fundos;

II - o processo de prestação de contas conterà as relações de despesas, agrupadas por natureza, devendo constar o nome e o CPF do agente suprido, a descrição dos gastos realizados por sua finalidade e o valor;

III - a descrição dos gastos realizados, de que trata o inciso II deste artigo, será genérica, com vistas a resguardar as condições de sigilo necessárias;

IV - os documentos relativos às despesas realizadas serão rubricados pelo agente suprido e numerados sequencialmente dentro de cada suprimento de fundos;

V - nas relações de despesas previstas no inciso II deste artigo constará a numeração dos documentos de despesa pertinentes ao suprimento de fundos, objeto da comprovação; e

VI - o ordenador de despesas deverá aprovar as contas prestadas pelo agente suprido ou impugná-las, com a indicação da necessidade de apuração de responsabilidade, no prazo de trinta dias, a contar da data da comprovação, sem prejuízo à possibilidade de saneamento da prestação de contas.

Art. 8º Os documentos comprobatórios das despesas em atividades que necessitam de precondição de sigilo não integrarão os processos ostensivos de prestação de contas, devendo ser conservados em arquivo, na Subchefia de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), pelo prazo de cinco anos, a partir da data do julgamento das contas dos responsáveis.

~~PORTARIA MB/MD Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2021~~

~~Fixa os interstícios necessários para promoções no Corpo de Praças da Marinha.~~

~~O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 4.034, de 26 de novembro de 2001, resolve:~~

~~Art. 1º Fixar os interstícios necessários para promoções no Corpo de Praças da Marinha, a partir de 1º de janeiro de 2021, de acordo com o quadro que a esta acompanha.~~

~~Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 19/MB, de 21 de janeiro de 2020.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.~~

~~ILQUES BARBOSA JUNIOR~~

~~INTERSTÍCIOS NECESSÁRIOS PARA PROMOÇÕES NO CORPO DE PRAÇAS DA ARMADA (CPA), CORPO DE PRAÇAS DE FUZILEIROS NAVAIS (CPFN) E CORPO AUXILIAR DE PRAÇAS (CAP) EM 2021:~~

CORPO/ QUADRO	CPA			CPFN			CAP					
	QPA	QPAS	QTPA	QEPA	QPFN	QMU	QEFN	QCPFN	QAP	QATP	QTP	QEAP
1ºSG	4a	4a	8a		5a	8a	-	-	4a	6a5m	6a5m	
2ºSG	4a	4a	8a		5a	8a	-	-	4a	6a	8a	
3ºSG	5a	3a	8a	4a	6a	9a	4a	5a	5a	6a		4a
CB	5a5m	4a5m		18a	5a6m	-	18a	18a	5a5m	5a5m		18a
MN	3a				4a	-	-	-	3a			

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput ficará à disposição dos órgãos de controle e das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 1.082, de 12 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 177, Seção 1, página 36, de 14 de setembro de 2005;

II - a Portaria Normativa nº 1.075, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 163, Seção 1, página 24, de 23 de agosto de 2007; e

III - a Portaria Normativa nº 658, de 23 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 78, Seção 1, página 22, de 24 de abril de 2008.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

~~FERNANDO AZEVEDO E SILVA~~

~~PORTARIA GM MD Nº 1.094, DE 3 DE MARÇO DE 2021~~

~~Revoga a Portaria nº 2.838/GM MD, de 1º de julho de 2019; e a Portaria nº 3.593/GM MD, de 26 de agosto de 2019.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, observado o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de setembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000007/2021-88, resolve:~~

~~Art. 1º Ficam revogadas:~~

~~I - a Portaria nº 2.838/GM MD, de 1º de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 129, seção 2, página 7, de 8 de julho de 2019; e~~

~~II - a Portaria nº 3.593/GM MD, de 26 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 166, seção 1, página 279, de 28 de agosto de 2019.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.~~

~~FERNANDO AZEVEDO E SILVA~~

~~COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE~~

~~PORTARIA MB/MD Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2021~~

~~Fixa os interstícios para os diversos Corpos e Quadros de Oficiais, a vigorarem em 2021.~~

~~O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e o art. 7º do Decreto nº 107, de 29 de abril de 1991, combinados com os arts. 4º e 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:~~

~~Art. 1º Fixar os interstícios, para os diversos Corpos e Quadros de Oficiais, que vigorarão no ano de 2021, conforme o quadro que a esta acompanha.~~

~~Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 344/MB, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2020, Seção 2, página 11.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.~~

~~ILQUES BARBOSA JUNIOR~~

~~INTERSTÍCIOS A VIGORAREM, EM 2021, PARA OS DIVERSOS CORPOS/QUADROS~~

POSTO CORPOS/QUADROS	CMG	CF	CC	CT	1ºTen	2ºTen
CA	4a-9m	5a	6a	6a	4a	3a
QC-CA	-	-	-	-	4a	3a
FN	4a	5a	6a	6a	4a	3a
QC-FN	-	-	-	-	4a	3a
IM	4a	5a	6a	6a	4a	3a
QC-IM	-	-	-	-	4a	3a
CEM	4a	6a	7a	7a	6a	-
Md	4a	7a	7a	6a	5a	-
CD	-	7a	7a	7a	6a	-
S	-	7a-6m	7a	7a	6a	-
T	-	7a-3m	7a	7a	6a	-
CN	-	6a	6a-3m	7a	6a	-
AA	-	5a	6a	6a	3a	2a
AFN	-	5a	6a	6a	3a	2a

~~PORTARIA MB/MD Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2021~~

~~Fixa os interstícios necessários para promoções no Corpo de Praças da Marinha.~~

~~O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 4.034, de 26 de novembro de 2001, resolve:~~

~~Art. 1º Fixar os interstícios necessários para promoções no Corpo de Praças da Marinha, a partir de 1º de janeiro de 2021, de acordo com o quadro que a esta acompanha.~~

~~Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 19/MB, de 21 de janeiro de 2020.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.~~

~~ILQUES BARBOSA JUNIOR~~

~~INTERSTÍCIOS NECESSÁRIOS PARA PROMOÇÕES NO CORPO DE PRAÇAS DA ARMADA (CPA), CORPO DE PRAÇAS DE FUZILEIROS NAVAIS (CPFN) E CORPO AUXILIAR DE PRAÇAS (CAP) EM 2021:~~

CORPO/ QUADRO	CPA			CPFN			CAP					
	QPA	QPAS	QTPA	QEPA	QPFN	QMU	QEFN	QCPFN	QAP	QATP	QTP	QEAP
1ºSG	4a	4a	8a		5a	8a	-	-	4a	6a5m	6a5m	
2ºSG	4a	4a	8a		5a	8a	-	-	4a	6a	8a	
3ºSG	5a	3a	8a	4a	6a	9a	4a	5a	5a	6a		4a
CB	5a5m	4a5m		18a	5a6m	-	18a	18a	5a5m	5a5m		18a
MN	3a				4a	-	-	-	3a			

